



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNICAS

Cria o Programa de Enfrentamento à Violência Sexual contra as Mulheres nas Academias e outros Estabelecimentos de Atividade Física, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Enfrentamento à Violência Sexual contra as Mulheres nas Academias e outros Estabelecimentos de Atividade Física, no município de Belém.

Art. 2º Nos termos desta Lei, considera-se violência sexual:

I – Estupro: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, conforme o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848/1940;

II – Importunação Sexual: praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme o art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940;

III – Assédio Sexual: constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, conforme o art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Art. 2º. As academias e demais estabelecimentos de atividades físicas deverão afixar cartazes, em locais visíveis e de intensa circulação, que informem as condutas consideradas estupro, importunação sexual e assédio sexual, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), orientem as medidas a serem tomadas pelas vítimas e atestem que o local deve acolhê-las.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas outras estratégias de divulgação que contenham as determinações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º. As academias e demais estabelecimentos de atividade física deverão prestar auxílio à mulher que for vítima de violência sexual nas suas dependências.

§1º. O auxílio previsto no *caput* deste artigo engloba o acolhimento da vítima, acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte, bem como a comunicação à polícia.

§2º. O auxílio de que trata este artigo deve ser prestado às mulheres que se sintam em risco de sofrer violência sexual no local.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 11 de abril de 2023.


COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa de Enfrentamento à Violência Sexual contra as Mulheres nas Academias e outros Estabelecimentos de Atividade Física, no município de Belém.

O constrangimento e a violência sexual fazem parte da realidade das mulheres em todos os espaços em que estejam. No Brasil, 26,5 milhões de mulheres relataram terem sido vítimas de assédio e importunação sexual no ano de 2021¹. Os dados são o reflexo de uma sociedade patriarcal, que permanentemente vulnerabiliza e objetifica os corpos das mulheres, além de demonstrarem como a construção das masculinidades está intrínseca ao processo de violação daquelas.

Geralmente, o assédio ou importunação sexual, praticados no âmbito das academias e outros locais de atividade física, ocorrem em situações comuns, como treinos, sendo perpetrados pelos outros alunos ou professores, e, em regra, não são testemunhados, o que prejudica a denúncia por parte das vítimas

Por isso, é imprescindível um trabalho de prevenção, cujo aspecto está presente neste Projeto de Lei. Para enfrentar a situação, é necessário que haja a propagação em massa sobre as condutas que caracterizam violência sexual, bem como o acolhimento da vítima, que não deve ser desamparada após vivenciar uma situação de extrema gravidade.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 11 de abril de 2023.


COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

¹ Disponível em: < <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2021-10-05/brasil-mulheres-vitimas-assedio-ultimo-ano.html> >. Acesso em 09 abr. 2023